



Estado de Mato Grosso

IMPL
Fa.
Rub.

Lei nº 9, de 6 outubro de 1947.

. Regulamenta o artigo 30
das Disposições Transitórias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ;
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Estado, independentemente da localização dos lotes de terras já medidos e demarcados, fará expedir, aos nacionais, enquanto a União não regulamentar o item II do Artigo 34 da Constituição Federal respectivos títulos definitivos de propriedade.

Artigo 2º - A Secretaria da Agricultura, até 11 de Janeiro de 1948, dará por conclusos todos os processos concernentes aos lotes de terras referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de outubro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Clodilene Fran Fome